

RESOLUÇÃO Nº 12/REIT - CONSUP/IFRO, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o Regulamento de Escolha dos Membros para a Comissão Eleitoral do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Diretor(a)-Geral do Campus Jaru do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (Consup/IFRO), no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Estatuto do IFRO no art. 9 da [Resolução Consup/IFRO nº 61, de 18 de dezembro de 2015](#); tendo em vista a [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), o [Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009](#), os autos do Processo SEI nº 23243.001912/2026-99, bem como a aprovação pelo Conselho Superior do IFRO, por unanimidade, durante a 21ª Reunião Extraordinária realizada no dia 3 de março de 2026, constante nos autos do Processo SEI nº 23243.000104/2026-12, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Escolha dos Membros para a Comissão Eleitoral do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Diretor(a)-Geral do *Campus* Jaru do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA
Presidente do Conselho Superior (Consup)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO)

**REGULAMENTO DE ESCOLHA DOS MEMBROS PARA A COMISSÃO ELEITORAL DO
PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA DIRETOR(A)- GERAL DO *CAMPUS*
JARU DO**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O regulamento tem por objetivo normatizar a Comissão Eleitoral Local (CEL), com atribuições para atuar no Processo de Consulta à Comunidade do IFRO para o cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Jaru, considerando a [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), e o [Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009](#), considerando ainda a Resolução nº 11/REIT - CONSUP/IFRO (SEI nº 2951530), de 9 de março de 2026.

Art. 2º O processo de composição da Comissão Eleitoral Local será efetivado por aclamação em assembleia na unidade e é coordenado e normatizado pela Comissão Preparatória do Processo Eleitoral (CPPE) do Conselho Superior do IFRO (Consup).

Parágrafo único. O(A) servidor(a) que pleitear o cargo de Diretor(a)-Geral de *Campus* Jaru não poderá compor a CEL nem outra comissão correlata que atue no processo de consulta à Comunidade para esse cargo de gestão.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 3º A Comissão Eleitoral Local (CEL) do *Campus* Jaru será composta por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes que serão escolhidos em assembleia convocada pelo Dirigente máximo da Unidade, integrados paritariamente da seguinte forma:

I - 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes representantes do corpo docente lotado na unidade;

II - 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes representantes dos servidores técnico-administrativos lotados na unidade; e

III - 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes representantes do corpo discente, maior de 18 (dezoito) anos (se menor de 18 (dezoito) anos de idade, apresentar autorização dos pais ou responsável) matriculados na unidade.

§ 1º Caso a CEL não atinja a sua totalidade por ausência de candidatos (3 (três) titulares e 3 (três) suplentes técnico-administrativos, docentes e discentes), o dirigente máximo da unidade nomeará os representantes para completá-la, obedecidos os demais critérios de participação estabelecidos neste regulamento.

§ 2º Após a sua instituição, a CEL escolherá entre seus membros o presidente e o vice-presidente, nomeados por Resolução do Consup.

§ 3º As decisões da CEL sobre quaisquer questões relativas ao referido processo serão tomadas por um quórum mínimo de 5 (cinco) membros, sendo pelo menos 1 (um) membro de cada segmento.

Art. 4º A CEL terá as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor(a)-Geral de *campus* e deliberar sobre os recursos interpostos acerca do cargo de Diretor(a)-Geral;

II - homologar e divulgar as inscrições deferidas para o cargo de Diretor(a)-Geral de *campus*;

III - publicar a lista dos eleitores aptos a votarem contendo o nome completo, o número de matrícula SIAPE (servidores), ou o CPF (discentes), e seus respectivos e-mails;

IV - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura e organizar os debates entre os candidatos a Diretor(a)-Geral;

V - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta; e

VI - relatar à CPPE qualquer anomalia ou descumprimento das regras estabelecidas.

Parágrafo único. A CEL se responsabilizará pela análise dos requisitos de elegibilidade dos candidatos e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo de Diretor(a)-Geral, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas.

Art. 5º A CEL disponibilizará e regulamentará espaço específico aos candidatos para sua livre

manifestação em igualdade de condições.

§ 1º Atendendo às necessidades dos eleitores, a CEL determinará que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa, em horários previamente escolhidos, em que os candidatos apresentarão as suas propostas de acordo com a determinação e a coordenação da CEL.

§ 2º As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes as irregularidades cometidas durante a campanha e a eleição, serão apuradas pelas CEL e encaminhadas à CPPE, para deliberação.

§ 3º Verificada a procedência da denúncia, a CPPE poderá decidir pela advertência reservada ou advertência pública. Caso a infração transgrida este regulamento, a CPPE encaminhará ao Consup a solicitação para o cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração.

Art. 6º Caberá à Reitoria e à Direção-Geral do *Campus* Jaru disponibilizar para a comissão eleitoral todos os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Presidente do Conselho**, em 11/03/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2953732** e o código CRC **2C51E9FD**.

ANEXO I AO REGULAMENTO

CRONOGRAMA DA ESCOLHA DOS MEMBROS PARA A COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA DIRETOR(A)-GERAL DO *CAMPUS* JARU

Atividades	Data
Deflagração do Processo de Consulta a Comunidade para Escolha de Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Jaru	3/3/2026
Publicação do Regulamento para a Comissão Eleitoral Local (CEL)	11/3/2026
Processo de composição da CEL	12/3/2026
Homologação da Composição da CEL	13/3/2026
Publicação do Regulamento Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Jaru	18/3/2026

Referência: Processo nº 23243.001912/2026-99

SEI nº 2953732